



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ
Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO PRE/AP Nº 20/2017

Recomenda ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Amapá que oriente os profissionais contábeis no sentido de que a avaliação de bens estimáveis doados para campanha eleitoral deve obrigatoriamente refletir o seu real valor de mercado.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL** no Estado do Amapá, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a faculdade de os particulares realizarem doações estimáveis em dinheiro a campanhas eleitorais, a qual se encontra prevista no *caput* do art. 23 da Lei das Eleições, é legalmente limitada, sendo que a doação efetuada em excesso sujeita o doador à sanção de multa constante no § 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a aferição do cumprimento do limite legal de doação para campanha eleitoral é realizada a partir do cruzamento de informações que os candidatos e os partidos políticos encaminham à Justiça Eleitoral por meio de sua prestação de contas de campanha com os dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil relativos à declaração de imposto de renda do ano anterior do doador, consoante regras contidas no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24-C da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que nas Eleições de 2014 havia a determinação de que a apuração do valor de doações estimáveis em dinheiro de bens e serviços em favor de campanhas eleitorais deveria obrigatoriamente refletir o valor praticado no mercado, conforme previsto nos artigos 25, I, e 40, I, “d”, 1, da Resolução nº 23.406/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.463/2015 do TSE, em seus artigos 48, I, “d”, 1, e 53, § 1º, também contém disposições que determinam que a apuração do valor



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

de doações estimáveis em dinheiro de bens e serviços em favor das campanhas eleitorais de 2016 deve obrigatoriamente refletir o valor praticado no mercado;

CONSIDERANDO que a utilização do valor praticado no mercado como parâmetro de avaliação dos bens doados para campanhas eleitorais consiste em critério objetivo e justo para a constatação da observância do limite legal de doação, sendo que a adoção de critério diverso, seja de natureza subjetiva ou fictícia, acarreta fraude à legislação eleitoral e frustra o trabalho de mensuração e controle pela Justiça Eleitoral do uso do poder econômico nas campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que a conduta de avaliar um bem com um valor fictício somente para cumprir o limite legal de doação para campanha eleitoral representa fraude à legislação eleitoral passível de responsabilização penal (art. 350 do Código Eleitoral), civil (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97), além de sanções administrativas previstas no estatuto da profissão contábil (art. 27, “d”, do Decreto-Lei nº 9.295/1946);

CONSIDERANDO que durante a prestação de contas de campanha os candidatos devem obrigatoriamente ser auxiliados por profissional de contabilidade, o qual será, junto com o prestador de contas, responsável pelas informações contábeis prestadas perante a Justiça Eleitoral e deverá observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas na Resolução nº 23.463/2015 do TSE, conforme previsto no art. 41, § 4º, desta resolução;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 2º e 10, “c”, do Decreto-Lei nº 9.295/46, compete ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá a fiscalização do exercício da profissão contábil no Estado do Amapá, bem como a aplicação de sanções administrativas em face dos contabilistas que tenham infringido normas legais e infralegais;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo nº 14-39.2015.6.03.0000 consta a declaração de profissional de contabilidade contratada pela pessoa jurídica FURTADO & LIMA LTDA – ME, cujo teor leva à compreensão de que a contabilista declarante afirma ter se equivocado ao orientar o seu cliente na avaliação do valor do bem doado para campanha eleitoral de 2014, pois não considerou na avaliação do valor do bem a renda do doador para fins de limite legal de doação para campanha eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá que oriente os profissionais de contabilidade no sentido de que observem a legislação eleitoral sobre prestação de contas, em especial a Resolução nº 23.463/2015 do TSE, para cumprir as seguintes diretrizes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAPÁ**

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198

www.preap.mpf.mp.br

a) que a avaliação de qualquer bem estimável em dinheiro doado para campanha eleitoral seja realizada tendo como parâmetro efetivo o preço praticado no mercado;

b) que na avaliação do bem estimável em dinheiro doado para campanha eleitoral sejam descritas a quantidade, o valor unitário e a identificação da fonte de avaliação;

c) que a avaliação do bem seja realizada mediante comprovação de sua adequação aos preços praticados no mercado.

Encaminhe-se, por ofício, ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá, ao qual será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informe sobre o acatamento ou não de presente recomendação. Em caso positivo, deverá encaminhar documentos acerca das providências adotadas no caso em tela.

Por fim, adverte que o desatendimento desta recomendação poderá importar a adoção das medidas judiciais cabíveis, para os fins de corrigir as ilegalidades constatadas e promover as respectivas responsabilidades porventura configuradas.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Macapá, 29 de abril de 2017.

Joaquim Cabral da Costa Neto
Procurador Regional Eleitoral Substituto